

REGULAMENTO GERAL DE MESTRADOS E PÓS-GRADUAÇÕES DA ESAV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. ° 1°

(Âmbito e Aplicação)

1. O presente Regulamento Geral define os princípios de organização e as normas de funcionamento dos cursos de mestrado (cursos de 2º ciclo segundo o modelo de Bolonha) e de pós-graduações que integram o conjunto de formações da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu (ESAV). Este Regulamento em conjunto com o Regulamento Específico de cada Curso, constitui o regulamento a que se refere o art.º 26º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, actualizado pelo Decreto-Lei 107/2008 e pelo Decreto-Lei 230/2009 de 14 de Setembro de 2009.

2. Sempre que os cursos de mestrado ou pós-graduações sejam realizados em colaboração com Unidades Orgânicas de outras instituições, serão regidos por regulamento próprio aprovado no âmbito de um protocolo interinstitucional de cooperação definindo os termos em que a cooperação se realizará, bem como os órgãos de coordenação e respectivas competências.

Art.º 2º

(Órgãos de Gestão)

1. A gestão executiva, científica e pedagógica dos cursos de mestrado ou pós-graduação é da competência dos órgãos de Gestão da Escola Superior Agrária de Viseu.

2. A gestão operacional de cada curso de mestrado ou pós-graduação é efectuada por uma Direcção de Curso, homologada pelo Presidente da ESAV.

Art.º 3º

(Natureza)

1. Os cursos de mestrado habilitam à obtenção do grau de Mestre, conferido a quem demonstre:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

a 1. Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1º ciclo (Licenciatura), os desenvolva e aprofunde;

a 2. Permitam e constituam a base de desenvolvimento e (ou) de aplicações originais, quer em contexto de investigação, quer de aplicação empresarial;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;

c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Competências que lhe permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2. Os cursos de pós-graduação habilitam à obtenção de um diploma, conferido a quem demonstre:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

a 1. Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1º ciclo (Licenciatura), os desenvolva e aprofunde;

a 2. Permitam e constituam a base de desenvolvimento e (ou) de aplicações originais;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;

c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a

especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Competências que lhe permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

Art.º 4º

(Duração e estrutura)

1. O curso de mestrado tem duração normal compreendida entre três a quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes (90-120 créditos), integrando:

a) um curso de especialização pós-graduada, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado Curso de Mestrado, a que corresponde um mínimo de 50% do total de créditos do ciclo de estudos;

b) Uma dissertação de natureza científica, ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para esse fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, consoante os objectivos visados e nos termos que sejam fixados no respectivo Regulamento Específico, a que corresponde um mínimo de 35% do total dos créditos do ciclo de estudos.

2. O curso de pós-graduação tem duração normal compreendida entre um e dois semestres curriculares de trabalho dos estudantes (30-60 créditos), constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares.

Art.º 5º

(Concessão do Grau de Mestre e do Diploma de Pós-graduação)

1. O grau de Mestre é conferido pelo Instituto Politécnico de Viseu aos que, através da aprovação nas unidades curriculares que integram o plano de estudos de um dos seus cursos de mestrado e da aprovação no acto público de defesa da respectiva dissertação, do trabalho de projecto, ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

2. O grau de Mestre é titulado por um Diploma, podendo o titular requerer também uma Carta de Curso.

3. O Diploma Pós-graduação é concedido mediante a aprovação na totalidade das unidades curriculares constantes no Regulamento Específico do curso.

4. Sempre que os cursos de mestrado sejam concebidos ou realizados com base na associação a outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, a atribuição do grau ou diploma na área em causa é feita nos termos do art.º 42º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, actualizado pelo Decreto Lei 107/2008.

Art.º 6º

(Acesso e ingresso)

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducentes ao grau de Mestre ou Pós-graduação:

a) Titulares do grau de licenciatura organizada em 180 ECTS ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico respectivo;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico;

e) Titulares de um grau de licenciatura bietápica ou de licenciatura organizada em 300 ECTS ou equivalente legal.

§ 1º. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento deste grau.

2. Os alunos que concluíram um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado na ESAV, poderão ser directamente integrados no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na área científica do curso de licenciatura ou afim, na edição imediatamente seguinte à conclusão da licenciatura.

Art.º 7º
(Edital do concurso)

1. A abertura de um Curso de Mestrado ou Pós-graduação é divulgada através da publicação do Edital, o qual é afixado nas Escolas, nos locais habituais, e publicado, pelo menos, em dois jornais de expressão nacional.
2. Do Edital constarão, em síntese, os requisitos a que devem obedecer os candidatos, as normas de candidatura, os critérios utilizados na seriação dos candidatos, as áreas de especialização abertas, os prazos do concurso de acesso, o número de vagas e de contingentes, se os houver, o número mínimo de inscrições necessário para que o curso ou as suas especialidades funcionem, e a propina fixada para a frequência do curso.
3. Considerando o disposto nos n.º 1 e 2 do art.º 6º, a definição de vagas deve ser feita por contingentes, C1 e C2 respectivamente, existindo total mobilidade das vagas sobranes entre os dois contingentes.
4. Poderão ser fixadas vagas apenas para o contingente C1, sem estabelecimento de limites para a admissão de estudantes nos termos do nº 2 do art.º 6º.
5. O Edital é elaborado pelo Director do Curso, que o enviará ao Presidente da ESAV conforme aplicável que depois de aprovado o enviará ao Presidente do Instituto, para efeitos de homologação, até trinta dias antes da data prevista para a abertura do concurso.
6. Após homologação, o Edital é publicado pelo Presidente da ESAV.

CANDIDATURA, SELECÇÃO E MATRÍCULA

Art.º 8º
(Âmbito e competência)

1. O processo de candidatura e selecção é aplicável, separadamente, para cada um dos contingentes para os quais tenham sido fixadas vagas.
2. O processo de candidatura é da competência dos Serviços Académicos da ESAV.
3. O processo de selecção é da competência da Direcção do Curso.

Art.º 9º
(Apresentação de candidaturas)

1. A apresentação das candidaturas é efectuada, no local e nos suportes indicados no respectivo Edital, através de preenchimento de um boletim de candidatura.
§ 1º. O Presidente da ESAV deverá promover a desmaterialização dos processos de candidatura, selecção e matrícula e inscrição.
2. Os candidatos ao contingente C1 deverão ainda anexar os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Bilhete de Identidade e do número de Identificação Fiscal;
 - b) Documento comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata, excepto se esse título foi emitido pela Escola Superior Agrária de Viseu;
 - c) Currículo profissional e académico do candidato, o qual deverá discriminar, separadamente, as componentes académica, profissional, científica e de formação contínua, de preferência organizadas na óptica dos critérios de selecção e seriação referidos no edital do concurso;
 - d) Outros elementos solicitados no Edital ou que os candidatos entendam relevantes para apreciação da sua candidatura.

Art.º 10º
(Critérios de Selecção dos candidatos do contingente C1)

1. Compete à Direcção do Curso a definição de subcritérios de selecção dos candidatos ao contingente C1, e respectiva pontuação a usar na seriação daqueles candidatos.
2. Se o Júri assim o entender:
 - a) Poderão ser efectuadas entrevistas aos candidatos, para avaliar a motivação, os conhecimentos de línguas estrangeiras e a disponibilidade de tempo para a frequência do curso;
 - b) Poderão os candidatos ser submetidos a provas académicas de selecção para avaliação do seu perfil de

conhecimentos na área científica de base do curso;

c) Poderá ser definida, como pré-requisito para a matrícula no Curso de Mestrado, a frequência com aproveitamento de determinadas unidades curriculares do elenco de licenciaturas ou de cursos de homogeneização.

Art.º 11º

(Classificação e ordenação dos candidatos)

1. A selecção, classificação e ordenação dos candidatos ao contingente C1 é efectuada pelo Júri de Selecção, de acordo com as condições e critérios aprovados.
2. Existindo limitação quantitativa para o contingente C2, o Júri elaborará a lista de colocação ordenada pela classificação final do curso com que acedem.
3. Findo o processo de selecção, classificação e ordenação dos candidatos nos respectivos contingentes, o Júri de Selecção elaborará acta fundamentada da qual constarão as listas ordenadas dos candidatos seriados e respectiva classificação final, com a indicação de colocado ou não colocado, e a lista de candidatos excluídos, acompanhada da respectiva fundamentação legal.
4. A acta a que se refere o número anterior está sujeita a homologação do Presidente do Conselho Técnico-Científico;
5. Da acta será fornecida certidão a qualquer candidato que a solicite ao Conselho Técnico-Científico;
6. Da decisão de selecção não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma, caso em que pode ser apresentado recurso ao Presidente do Instituto.
7. Sempre que, na sequência de provimento de um recurso, um candidato não admitido venha a sê-lo, é criada, se necessário, vaga adicional.
8. Em caso de empate na classificação do último admitido em cada um dos contingentes, serão criadas vagas adicionais.

Art.º 12º

(Resultados do processo de selecção e seriação)

1. O Presidente do Conselho Técnico-Científico enviará aos Serviços Académicos a documentação relativa ao processo de selecção e seriação, nomeadamente:
 - a) A acta referida no nº 3 do art.º 11º com a lista ordenada dos candidatos seriados;
 - b) A lista de candidatos excluídos, se existir;
2. Os Serviços Académicos promoverão a afixação na Escola dos resultados do processo de selecção e seriação dos candidatos.

Art.º 13º

(Matrículas e inscrições)

1. Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, no local e prazo fixado no Edital de abertura do concurso.
2. No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não comparecer a realizar a mesma, os Serviços Académicos, no prazo de 3 dias após o termo do período de matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocarão para a inscrição o(s) candidato(s) não colocado(s) por ordem decrescente de classificação no respectivo contingente, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos.
3. Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de 4 dias úteis após a recepção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.
4. A decisão de colocação apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere o concurso.

Art.º 14º

(Taxas e Propinas)

Os valores das taxas de candidatura, e de matrícula e inscrição são os constantes da Tabela de Emolumentos em vigor.

O montante das propinas devidas pela frequência do curso de mestrado ou pós-graduação é fixado,

anualmente, pelo Presidente da ESAV, no quadro das disposições legais e regulamentares, e deve ser objecto de parecer a apresentar pela respectiva Direcção do Curso.

DISSERTAÇÃO, TRABALHO DE PROJECTO OU RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art.º 15º

(Dissertação, projecto ou relatório de estágio)

1. O funcionamento da unidade curricular de dissertação, de projecto ou relatório de estágio será definido no Regulamento Específico do curso de mestrado.
2. O funcionamento da unidade curricular de estágio tem que ser suportado por um protocolo entre a instituição de acolhimento e a(s) Escola(s) responsável(eis) pelo curso de mestrado.
3. O protocolo poderá ainda conter cláusulas adicionais sempre que a natureza do curso o determine.
4. O protocolo de estágio é elaborado pelo Director de Curso e aprovado e subscrito pelo Presidente da ESAV, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Art.º 16º

(Admissão à dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio)

1. O pedido de admissão à preparação de dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio deverá ser formalizado com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento de admissão dirigido ao Presidente da ESAV mencionando a área científica e a área de especialização, se for caso disso;
 - b) Tema da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio e plano de trabalhos;
- § 1. O disposto nesta alínea não se aplica nos casos de reformulação de dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio nos termos do art.º 21º.
2. Compete à Direcção de Curso aprovar os temas de Dissertação, Projecto ou Estágio, e definir os prazos para a entrega da Dissertação ou dos Relatórios de Projecto ou Estágio e para o respectivo acto público de defesa, garantindo as condições de exequibilidade no prazo definido.

Artº 17º

(Orientação da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio)

1. A elaboração da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio é orientada por um docente da ESAV, nomeado pela Direcção de Curso, doutor ou especialista de mérito reconhecido.
2. Poderá também ser orientada por um convidado externo, doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico e por este nomeado, sob proposta do Director do Curso.
3. A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por orientadores nacionais e estrangeiros.

Art.º 18º

(Suspensão da contagem dos prazos)

A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio pode ser suspensa pelo Presidente do Instituto, ouvido o Director de Curso, a requerimento dos interessados, nos casos excepcionais previstos na Lei e devidamente fundamentados.

Art.º 19º

(Requerimento das provas de dissertação, projecto ou relatório de estágio)

O requerimento para a realização das provas de dissertação, projecto ou relatório de estágio, dirigido ao Presidente da ESAV, será acompanhado pelos elementos constantes no Regulamento Específico do curso.

Art.º 20º

(Júri)

1. O júri para apreciação da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio é nomeado pelo Presidente da ESAV sob proposta da Direcção de Curso e parecer favorável do Conselho Técnico-Científico nos 30 dias posteriores à respectiva entrega.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou orientadores, e é presidido por um dos elementos da Direcção do Curso.
3. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, especialistas reconhecidos nos termos do art.º 48º da Lei nº 62/2007, ou especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico.
4. O Despacho de nomeação do júri é afixado na Escola e comunicado ao requerente pelos Serviços Académicos/Secretaria no prazo de 5 dias úteis após a nomeação.
5. O candidato poderá apresentar reclamação, para o órgão legal da ESAV, da constituição do júri da prova que vier a ser fixado, fundamentada em situação de incompatibilidade pessoal ou institucional.

Art.º 21º

(Tramitação do processo)

1. O Júri profere um despacho liminar, a aceitar a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio ou a recomendar fundamentadamente, ao candidato, a sua reformulação.
2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato pode optar por:
 - a) Proceder à reformulação da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
 - b) Declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
3. Esgotado o prazo previsto para a entrega da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio e não existindo qualquer indicação por parte do estudante, considera-se ter havido desistência.
4. Recebida a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio reformulada ou feita a declaração referida na alínea b) do nº 2 deste artigo, o Júri procederá à marcação da data do acto público da defesa, no prazo de sessenta dias seguidos contados a partir da data da referida apresentação ou declaração.

Art.º 22º

(Discussão da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio)

1. A defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.
2. A defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio não pode exceder cento e vinte minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.
3. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Art.º 23º

(Deliberação do júri)

1. Concluído o acto público referido no artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação.
2. O resultado da defesa do acto público é traduzido pela menção "Aprovado" ou "Não Aprovado". Esta deliberação do júri é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente do júri tem voto de qualidade.
3. Sempre que o resultado seja "Aprovado", é atribuída uma classificação expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20. Caso não se verifique consenso na atribuição desta classificação, a mesma será obtida através da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.
4. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
5. Da deliberação do júri não haverá recurso, salvo se arguida de vício de forma, caso em que pode ser apresentado recurso ao Presidente do Instituto.

Art.º 24º

(Depósito)

As dissertações de mestrado estão sujeitas a depósito legal nos termos do número 1 do art.º50 do Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de Março, e às regras constantes de eventual Despacho do IPV.

FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art.º 25º

(Regime de funcionamento)

1. O regime de funcionamento próprio de cada curso de mestrado ou pós-graduação será definido em sede do Regulamento Específico do Curso.
2. A proposta de Regulamento Específico é elaborada pelo Director de Curso que, acompanhada do parecer do Conselho Técnico-Científico a enviará ao Presidente do Instituto, para homologação, até trinta dias antes do início pretendido para o curso.

Art.º 26º

(Calendário escolar, regime de frequência e de avaliação)

1. O calendário escolar de cada curso será definido para cada edição pela Direcção de Curso.
 2. O Regime de frequência e avaliação das unidades curriculares do curso de mestrado ou pós-graduação são os previstos na lei para os cursos de licenciatura e pela regulamentação geral de frequência e avaliação da ESAV.
- § 1º. Nos cursos de mestrado ou pós-graduação afectos a uma associação de Escolas, deverá ser elaborado um regulamento de frequência e avaliação específico que será submetido a homologação do Presidente do Instituto.
3. O Regime de frequência e avaliação da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio é fixado no Regulamento Específico do curso.

Art.º 27º

(Exames)

Sempre que a aprovação numa unidade curricular incluir a realização de um exame final, este realizar-se-á em épocas a definir em Regulamento Específico.

Art.º 28º

(Classificação final)

1. A classificação final do Curso é a média aritmética ponderada arredondada à unidade mais próxima das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos.
2. A fórmula de cálculo é: $CF = \frac{\sum PiCi}{\sum Pi}$, onde:
CF= Classificação final
Pi = Créditos da unidade curricular i
Ci = Classificação obtida na unidade curricular i

ÓRGÃOS DE GESTÃO

Art.º 29º

Direcção de Curso

1. A Direcção de Curso é constituída por um Director de Curso e por dois subdirectores, que coadjuvam o Director no exercício do seu mandato.
2. O director de curso, bem como os subdirectores, devem ser, preferencialmente, detentores do grau de doutor.
3. O Director de Curso do 2º ciclo é designado nos termos dos regulamentos em vigor para a nomeação de Director de Curso do 1º ciclo.
4. O Director do Curso exerce as competências gerais definidas nos Estatutos da ESAV e regulamentos dos Departamentos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art.º 30º

(Regime de Prescrição)

1. Os estudantes que não tenham completado o curso de mestrado ou de Pós-graduação nos prazos legais, poderão fazê-lo no âmbito de eventual edição subsequente do mesmo curso, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Deverão apresentar uma candidatura nos termos gerais previstos para essa edição do Curso de Mestrado;
- b) Fazer um requerimento onde solicitam a equivalência/creditação das unidades curriculares a que obtiveram aprovação e querem ver creditadas. O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser informado por parecer do Diretor do Curso, o qual deverá incluir informação sobre a creditação de unidades curriculares já efetuadas e sobre as unidades curriculares que o estudante terá que frequentar para completar a parte curricular do curso e, no caso de dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, sobre o plano de trabalhos e orientação científica;
- c) Os requerimentos devem ser apresentados nos Serviços Académicos, no prazo previsto para inscrição e matrícula na edição do curso à qual submetem nova inscrição.

4. Aos estudantes não enquadrados no número anterior e admitidos a cursos de mestrado ou de Pós-graduação por candidatura, poderá também ser concedida creditação de unidades curriculares nos termos definidos no Regulamento Específico de cada curso

5. Aos estudantes, que inscritos na dissertação, no trabalho de projeto ou no relatório de estágio e findos todos os prazos previstos para a sua entrega, poderão, a título excepcional, requerer por escrito, ao Presidente do IPV, nova inscrição na respetiva Unidade curricular por mais dois anos letivos, pagando por cada ano a propina mínima em vigor para os cursos de 1º ciclo, para assim concluírem o curso de mestrado.

Art.º 31º

(Condições e requisitos de reedição)

1. A reedição dos Cursos de Mestrado ou de pós-graduação é fixada por despacho do Presidente do Instituto, sob propostas do Presidente da ESAV.
2. Para cada edição do curso, o Presidente da ESAV enviará ao Presidente do IPV, para efeitos de autorização e homologação, até trinta dias antes do início pretendido para o curso:
 - a) A proposta de reedição do curso;
 - b) A proposta de Edital;
 - c) Eventuais propostas de alteração às normas e à estrutura que suporta a criação do curso.
3. Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública das edições autorizadas dos cursos, os respectivos Editais serão divulgados na(s) Escola(s) através de afixação nos locais próprios com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

Art.º 32º

(Acompanhamento e Avaliação)

Compete à Direcção do Curso elaborar o relatório de avaliação e acompanhamento das actividades do curso.

Art.º 33º

(Prazos de emissão de Certidões, Cartas de Curso/Diplomas e Suplementos ao Diploma)

1. A emissão de certidões e cartas de curso/diplomas será realizada nos termos e prazos previstos nos Regulamentos do IPV com as necessárias adaptações.

2. O suplemento ao diploma é emitido conjuntamente com o respectivo Diploma.

Art.º 34º

(Disposições transitórias e finais)

1. Compete ao Presidente da ESAV promover a desmaterialização de todo o processo documental relacionado com a implementação das actividades de cada Curso de mestrado ou pós-graduação, o qual deverá dispor de sítio próprio no portal da Escola.
2. Todos os elementos a remeter aos órgãos da ESAV/IPV, nos termos do presente Regulamento, devem ser, preferencialmente, acompanhados do respectivo suporte digital.
3. As dúvidas e disposições transitórias resultantes da aprovação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente, mediante parecer fundamentado do competente Órgão de gestão do curso.

Art.º 35º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.